



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**



**C A P A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019-SL**

**Data: 04 de Julho de 2019 - Horário: 13:30**

**Objeto: MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME, com o valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos Reais).**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Aos 01 de Julho de 2019, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 . Com este fim e para constar, eu, **JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado , que corresponde a este termo, tendo por como objeto **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W., , motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da Câmara Municipal de PARACURU/CE.

PARACURU/CE, 01 de Julho de 2019

**JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO**  
Comissão de Licitação  
Presidente





## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20190701001



Estado do Ceará

Governo Municipal de Paracuru  
Câmara Municipal de Paracuru

Pag.: 1

**ÓRGÃO :** 15 Câmara Municipal de Paracuru

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 Câmara Municipal de Paracuru

**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.097 Manutenção das Atividades Legislativas

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO :** 3.3.90.39.17 Manut. e conserv. de máq. e equipamentos

**FONTE DE RECURSO :** 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
050921	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO <i>Especificação:</i> MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.	6,0000	MÊS	

Paracuru, 01 de Julho de 2019

MISUEL DE SOUZA  
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**DESPACHO**

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W., conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

PARACURU - CE, 01 de Julho de 2019

  
MIGUEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

PESQUISA DE PREÇO Nº 2019.04030001 | IP: 187.60.43.82

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	FREITAS ALENCAR LTDA - ME	10479277000100	Rua Dr. Jose Carneiro, 139 Centro		Mombaça / CE	002/2019 - PP	Não	Pregão	2.625,00
	FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME	19599914000149	SÃO DOMINGO 714 AP: 101 ALTO DOS 14.62.250-000 -	08899173009	Campos Sales / CE	005/2017	Não	Pregão	3.800,00
	C. E. COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME	21630501000121	AV ANTONIO SALES 1485 MALEITAS		Trairi / CE	00.016/2017-PP	Não	Pregão	3.000,00

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	6,00	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 3.141,67	R\$ 18.850,02	Média

**VALOR TOTAL: R\$ 18,850,02**

**PARACURU / CE, 3 DE JULHO DE 2019**

*Cristiane Ferreira Sales*

**CRISTIANE FERREIRA SALES**

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS







**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904030001 | IP: 187.60.43.82

**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

<b>Preço 1</b>	<b>Lote/Item: 1</b>
<b>Município:</b> Mombaça / CE	<b>Adjudicação:</b> 13 de Fevereiro de 2019
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS ENVOLVENDO TODOS OS INSUMOS E PECAS DE REPOSIÇÃO, INCLUSIVE COMPRESSORES, SERPENTINAS, PLACAS ELETRONICAS, BEM COMO A DISPONIBILIDADE DE CONDICIONADORES DE AR RESERVA QUANDO HOVER A NECESSIDADE TROCA DEVIDO A CONsertos JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA	<b>Homologação:</b> 18 de Fevereiro de 2019
<b>Descrição:</b> MANUTENÇÃO MENSAL 15 AR CONDICIONADOS (CAPACIDADE DIVERSAS)	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 24 de Janeiro de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 002/2019 - PP	<b>Quantidade:</b> 11
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> MES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
10.479.277.0001-00	FREITAS ALENCAR LTDA - ME	R\$ 28.875,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Mombaça / CE	Rua Dr. Jose Carneiro, 139 Centro	63610-000	( )	-

<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item: 1</b>
<b>Município:</b> Campos Sales / CE	<b>Adjudicação:</b> 5 de Outubro de 2017
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE SOM, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS, AR CONDICIONADO E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO, PARA A CMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE.	<b>Homologação:</b> 10 de Outubro de 2017
<b>Descrição:</b> CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE SOM, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS, AR CONDICIONADO E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO, PARA A CMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE.	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 12 de Setembro de 2017	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 005/2017	<b>Quantidade:</b> 5
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UND

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
19.599.914.0001-49	FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME	R\$ 19.000,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Campos Sales / CE	SÃO DOMINGO 714 AP: 101 ALTO DOS 14 62.250-000 -	62250-000	(08) 8991-7300	-





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904030001 | IP: 187.60.43.82

**Preço 3**

**Lote/Item: 1**

**Município:** Trairi / CE

**Adjudicação:** 15 de Dezembro de 2017

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOUROS E GELADEIRAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

**Homologação:** 17 de Janeiro de 2018

**Descrição:** Serviços de manutenção de centrais de ar condicionados, freezer, bebedouros e gel

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Data da autuação:** 16 de Novembro de 2017

**Quantidade:** 12

**Modalidade:** Pregão Nº: 00.016/2017-PP

**Unidade:** MES

**SRP:** Não

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
21.630.501.0001-21	C. E. COM. E SERVICOS EIRELI - ME	R\$ 36.000,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Paracuru / CE	AV ANTONIO SALES 1485 MALEITAS	62680-000	(	-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904030001 | IP: 187.60.43.82



**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

---

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLITS E JANELEIROS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CPMGEF, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, TUDO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. TOTAL DE APARELHOS: 22

A small, handwritten blue ink signature or mark.



## **JUSTIFICATIVA**

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de





Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

#### **Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”).

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904030001 | IP: 187.60.43.82

8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Paracuru / CE, 3 de Julho de 2019

*Cristiane Ferreira Sales*  
CRISTIANE FERREIRA SALES

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



in:sent



Escrever

## Cotação de preços

Caixa de entrada 1

Com estrela

Adiados

Enviados

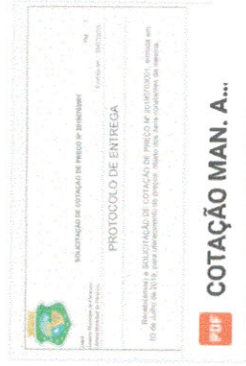
Rascunhos 11

Mais



**Câmara de Paracuru** <contato@camaradeparacuru.ce.gov.br>  
para jeareefrigeracao

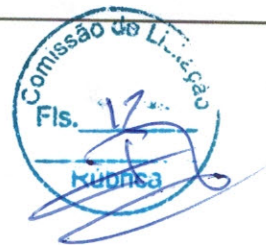
Favor nos responder a cotação de preços em anexo



Responder

Encaminhar





SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20190703001

Ceará  
Governo Municipal de Paracuru  
Câmara Municipal de Paracuru

Pag. 3

Emitida em : 03/07/2019

## PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20190703001, emitida em 03 de Julho de 2019, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

Ana maria dos santos Rodrigues

Proponente : ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME

Endereço : RUA AMALIA MOREIRA ALVES, Nº 43

Bairro : PARACURU VILE

Cidade : Paracuru

CNPJ / MF : 10.547.359/0001-37

Insc. Estadual :

Em : 04/07/2019

UF : CE

Ana Maria dos Santos Rodrigues-ME  
Rua. Amália Moreira Alves 43 Paracuru Vile  
Paracuru - Ceará  
CEP: 62.660-406  
CNPJ: 10.547.359/0001-37



PROPOSTA DE PREÇOS

A CENTRAL DE COMPRAS DA CAMARA MUNICÍPIAL DE PARACURU

Razão Social: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME CNPJ: 10.547.359/0001-37

Endereço: Rua Amália Moreira Alves N.º 43, Bairro: Paracuru Vile, Paracuru (CE) CEP: 62.680-000

Fone: 85 996858995

Banco: Banco do Brasil Agência N.º: 2391-4 Conta Corrente n.º: 25079-1

E-mail: jearefrigeracao@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT DE MES	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTENCIA DE 100W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTENCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MIMINA DE 84W.	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Paracuru, 04 de Julho de 2019.

*Ana maria dos santos Rodrigues*

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME

CNPJ: 10.547.359/0001-37

Ana Maria dos Santos Rodrigues

CPF 000.504.413-88

Ana Maria dos Santos Rodrigues ME  
Rua Amália Moreira Alves 43 Paracuru Vile  
Paracuru - Ceara  
CEP: 62.680-000  
CNPJ: 10.547.359/0001-37



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)  
**WIGUEL DE SOUZA**

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

PARACURU - CE, 05 de Julho de 2019

*Márcia Jamelly Menezes de Sousa*  
Setor-Responsável





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

PARACURU - CE, 05 de Julho de 2019

  
MIGUEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19

Cumpra-se.

PARACURU - CE, 05 de Julho de 2019

  
MIGUEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19

MODALIDADE: SEM LICITAÇÃO Nº 019/2019-SL

REQUERENTE: Câmara Municipal de Paracuru

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

PARACURU - CE, 05 de julho de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO  
Comissão de Licitação  
Presidente





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 DE DISPENSA

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, consoante autorização do(a) Sr(a). MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, vem abrir o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 para MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de PARACURU, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

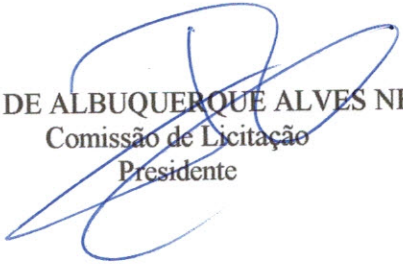


**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PARACURU - CE, 05 de julho de 2019

  
JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO  
Comissão de Licitação  
Presidente





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2019-SL, vem emitir a presente declaração do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19, amparado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W., pelo valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

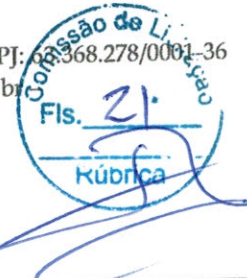
PARACURU - CE, 05 de Julho de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 06.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



**PARECER JURÍDICO**

**Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO REDAÇÃO DO  
ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93.  
POSSIBILIDADE.**

I. É possível a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II. Seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, orientamos a Edilidade que "Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa." (Acórdão 367/2010 Segunda Câmara).

III. A Câmara Municipal deve realizar pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018).

**1. Relatório:**

Tratam-se de consulta formulada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracuru, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei Nº 8.666/1993, quando os valores a serem contratados estiverem aquém conforme previsto no despacho.

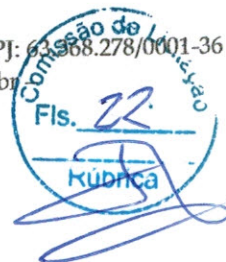
É o breve relatório.





Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 03.968.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



## 2. Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Note-se, preliminarmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 25 da Lei de Licitações são meramente exemplificativas, o mesmo não ocorrendo com as dispostas no art. 24, que taxativamente enumerou os casos de dispensa.

A análise da situação fática aqui disposta busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta dispostas na Lei de Licitações.

É importante estabelecer, entretanto, a diferença entre as proposições de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade caracteriza-se por haver impossibilidade de competição, enquanto na dispensa, a disputa é possível, mas a vontade da legislação dispensa a licitação.

*In casu*, há possibilidade de contratação de bens e serviços em conformidade com o art. 24, II da Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 13.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A propósito, o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, conforme esquematizado na tabela a seguir:

NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Nesse sentido, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas, cujos os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para bens e serviços, referente aos limites que correspondem a 10% (dez por cento) do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

É oportuno esclarecer que a possível contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve restar categoricamente demonstrada que a proposta ofertada é mais vantajosa para administração pública, visando a verificar se o preço ajustado está coerente com o mercado, posto que a validade da contratação deve ficar adstrita a razoabilidade do valor cobrado.

Assim, imperiosa a realização de pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018).





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



Ressalte-se que após regular processamento, a Câmara Municipal deverá celebrar contrato administrativo escrito com a empresa contratada, sem antes comunicar a autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias), como condição para eficácia dos atos administrativos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, orientamos a Edilidade que "Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa." (Acórdão 367/2010 Segunda Câmara).

É a fundamentação.

### 3. Conclusão:

Diante do exposto, atendidas as condições acima destacadas, entendo pela possibilidade jurídica da contratação do objeto em epígrafe, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação evidenciada no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalto que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Paracuru/CE, aos 02 de Janeiro de 2019.

  
Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso  
OAB/CE N° 21.009



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME, referente à MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARACURU - CE, 05 de Julho de 2019

  
MIGUEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 a seguir:

**Objeto.....:** MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.

**Contratado.....:** ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19 emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARACURU - CE, 08 de Julho de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO  
Comissão de Licitação  
Presidente

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**CONTRATO Nº 20199033**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/19**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, CNPJ-MF, Nº 63.368.278/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 775.780.903-72, residente na PARACURU, e do outro lado ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME, CNPJ 10.547.359/0001-37, com sede na RUA AMALIA MOREIRA ALVES, Nº 43, PARACURU VILE, Paracuru-CE, CEP 62680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, residente na RUA AMALIA MOREIRA ALVES, Nº 43, PARACURU VILLE, Paracuru-CE, CEP 62680-000, portador do(a) CPF 000.504.413-88, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050921	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POTÊNCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POTÊNCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 84W.	MÊS	6,00	2.800,000	16.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

An





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 16.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARACURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU-CE, 08 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ(MF) 63.368.278/0001-36

CONTRATANTE

Ana Maria dos Santos Rodrigues

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME

CNPJ 10.547.359/0001-37

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Maria da Conceição Rocha  
979630-033-87

2. Jca Katia F. de Sousa  
916.203.333-68



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  04070001/19

CONTRATO N .....: 20199033

ORIGEM.....: SEM LICITA O N  019/2019-SL

CONTRATANTE.....: C MARA MUNICIPAL DE PARACURU

CONTRATADA(O).....: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME

**OBJETO.....**: MANUTEN O DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERA O PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, TAIS COMO 15 (QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, 03 (TR S) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, 03 (TR S) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, 02 (DOIS) REFRIGERADORES COM POT NCIA DE 100 W, 04 (QUATRO) BEBEDOURO DE AGUA COM POT NCIA DE 75W, E 13 (TREZE) REFRIGERADORES COM CAPACIDADE M NIMA DE 84W.

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exerc cio 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manuten o das Atividades Legislativas , Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 16.800,00

**VIG NCIA.....**: 08 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA.....**: 08 de Julho de 2019





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20199033, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME, referente ao processo licitatório na modalidade SEM LICITAÇÃO, nº 019/2019-SL.

PARACURU - CE, 08 de Julho de 2019

  
MIGUEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Comissão de Habilitação  
 Filis. 33  
 Rúbrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ALBERTO RODRIGUES MAGALHÃES		(mãe) MÁRIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MAGALHÃES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/09/1977	IDENTIDADE (número) 1.728.617	Órgão emissor SSP	UF PI
CPF (número) 000.504.413-88			
ERANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AMALIA MOREIRA ALVES			NÚMERO 43
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PARACURU VILLE	CEP 62.680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1577
MUNICÍPIO PARACURU			UF CE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AMALIA MOREIRA ALVES			NÚMERO 43
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PARACURU VILLE	CEP 62.680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1577
MUNICÍPIO PARACURU	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vandick@vandickcontabilidade.cnt.br

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4789099 Atividade secundária 1707 4322302 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ( PEÇAS PARA MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO ); - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.
---	--

**CONFERE COM O ORIGINAL:**  
 Atesto que a presente cópia confere com os originais.  
 Paracuru/CE, 08/07/19


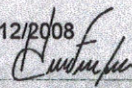
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF PI	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
---	---	--	----------	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Ana maria dos santos Rodrigues
--	--

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 José Geovany Pinto Pinheiro  
 Economista  
 03/12/2008

AUTENTICAÇÃO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2008 SOB Nº: 23102913845 Protocolo: 08/104849-1, DE 03/12/2008	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Inscrição de L.P. 36  
 Fis. 36  
 Folhas 1/1  
 KUBITSA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102913845	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX
--	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)  
**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
-----------------------------	--------------------------

SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX
--	--

FILHO DE (pai) ALBERTO RODRIGUES MAGALHÃES	(mãe) MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MAGALHÃES
---	--

NASCIDO EM (data de nascimento) 20/09/1977	IDENTIDADE (número) 1728617	Órgão emissor SSP	UF PI	CPF (número) 000.504.413-88
---	--------------------------------	----------------------	----------	--------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)  
 XXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AMALIA MOREIRA ALVES	NÚMERO 43
--	--------------

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PARACURU VILLE	CEP 62.680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1577
-------------------------------	-----------------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO  
 PARACURU UF  
CE

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
----------------------	-------------------------------	-------------------------	---

CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Atesto que a presente copia confere com os originais.  
 Paracuru/CE, 09/12/13  
 Ass. Responsável

NOME EMPRESARIAL  
**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**

LOGRADOURO (rua, ev, etc)  
 RUA AMALIA MOREIRA ALVES

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO PARACURU VILLE	CEP 62.680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1577
-------------------------------	-----------------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO PARACURU	UF CE	PAIS BRASIL	GOBIERNO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
-----------------------	----------	----------------	--

VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4753900 Atividade secundária 4744003 4754701 3314707 4322302 8129000 4744001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR REFRIGERADO, FOGÕES, GELADEIRAS, ECT); COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS NOVOS P/QUALQUER USO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10547359000137	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
---	---	--	----------	---

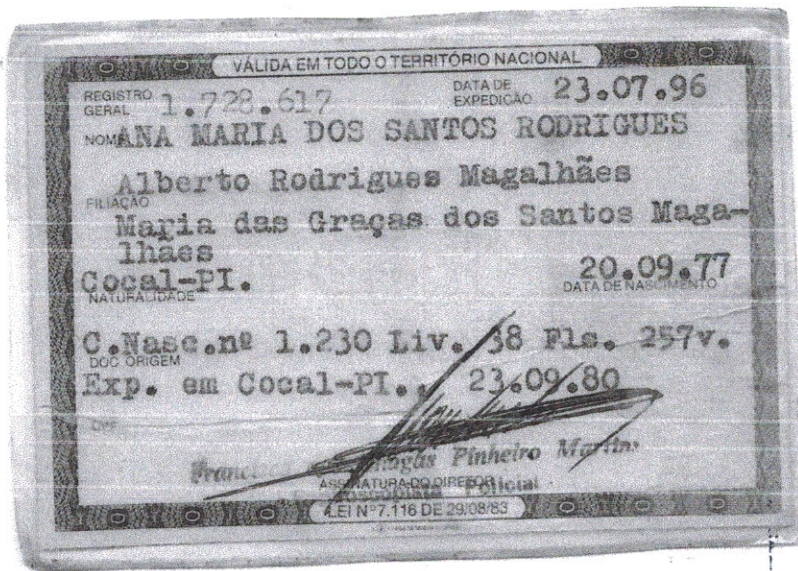
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**

DATA DA ASSINATURA 09/12/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ana maria dos santos Rodrigues</i>
----------------------------------	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  Aurelio M. Barbosa Neto Administrador  13/12/2013	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2013 SOB Nº: 20131522116 Protocolo: 13/152211-6, DE 13/12/2013 Empresa: 23 1 0291384 5 ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	--





CONFERE COM O ORIGINAL  
Atesto que a presente cópia  
confere com os originais.

Paracuru/CE, 08 / 07 / 14

Ass. Responsável



CONFERE COM O ORIGINAL  
Atesto que a presente cópia  
confere com os originais.

Paracuru/CE, 08 / 07 / 14

Ass. Responsável







ANA

CHEGOU SUA FATURA DA OI.  
Acesse [www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

FATURA DE  
**JUN/2019**  
CÓDIGO MINHA OI  
401507688246

VENCIMENTO  
**28/06/2019**  
Emissão em 15/06/2019  
Período de 13/05/2019 a 13/06/2019

PAGAR (R\$)  
**173,97**



CTCE SALVADOR BA P10  
ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
RUA AMALIA MOREIRA ALVES 43  
CENTRO  
62680-000 - PARACURU - CE

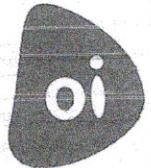


7213512820 29472 00005056767 30 180619

**QUE TAL FALAR COM A GENTE PELO WHATSAPP?**



Adicione o Assistente Virtual da Oi: (31) 3131 3131. Um jeito rápido e fácil de receber informações da sua conta.



**MUDE PRA CONTA DIGITAL.**

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
CPF: 000.504.413-88  
NÚMERO DO CLIENTE: 2002861024  
NÚMERO DA FATURA: 197389436  
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401507688246

SERVIÇOS UTILIZADOS

**OI TOTAL**

**168,07**

OI MÓVEL

OI FIXO

OI INTERNET

0,00

+ DDD e Roaming Nacional 50

**TOTAL DE MENSALIDADES**

**168,07**

Alem disso, você...

2,35

utilizou mensagens / internet móvel

**SUBTOTAL**

**170,42**

Multa e Juros

3,55

**TOTAL DA SUA FATURA**

**173,97**

**CÓDIGO MINHA OI  
401507688246**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jun 2019	173,97
Mai 2019	168,07
Abr 2019	171,80
Mar 2019	168,07
Fev 2019	171,57
Jan 2019	172,13

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial. 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias. Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.

A utilização do serviço de pagamento em lotérica sem a apresentação da fatura, está sujeito a cobrança. Para mais informações ligue \*144 ou 1057.

**CONFERE COM O ORIGINAL:**

Atesto que a presente cópia confere com os originais.

Paracuru/CE, 08/07/19

Ass. Responsável



CLIENTE

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

FATURA DE

JUN/2019

VENCIMENTO

28/06/2019

VALOR

173,97

DÉBITO AUTOMÁTICO

**401507688246**

84680000001-6 73970113200-6 28610240197-8 38943600100-9



OI MÓVEL S.A.

Sq Setor Comercial Norte S/N - Asa Norte  
Brasília - DF CEP: 70713900  
CNPJ: 06.423.963/0001-11  
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93  
Inscrição Municipal:



ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME

Termo de Abertura

Diário: 4

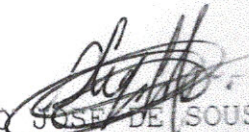


## T E R M O   D E   A B E R T U R A

CONTEM O PRESENTE LIVRO 22 (VINTE E DUAS) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 1(UM) A 22 (VINTE E DUAS), EM UMA VIA JÁ ESCRITURADAS COM A FINALIDADE DE LIVRO DIÁRIO NUM. 4 (QUATRO) DA EMPRESA ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES-ME, COM ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL OCORRENDO EM 31.12.2018, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 10.547.359/0001-37, COM ATOS CONSTITUTIVO ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 23102913845 POR DESPACHO DE 04/12/2008./

PARACURU, 01 DE JANEIRO DE 2018.

Ana maria dos Santos Rodrigues  
 ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 EMPRESÁRIA  
 C.P.F - 000.504.413-88

  
 ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES  
 C.R.C 022.917/0-8  
 C.P.F 750.854.883-34



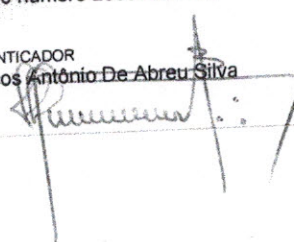
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/  
 conjunto de fichas autenticado sob o número 20008528 em  
 11/02/2019.

2310291384-5/1/4

AUTENTICADOR  
 Marcos Antônio De Abreu Silva







ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME  
CNPJ: 10.547.359/0001-37



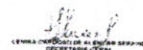
Pag: 01

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

Rua Amalia Moreira Alves, 43, Paracuru Ville, CEP: 62.685-000 - Paracuru/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5236592 em 12/02/2019 da Empresa ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, NIRE 23102913845 e protocolo 190409312 - 31/01/2019. Autenticação: FA3D51AA8E58F326C6F23B331F9BCBBB3035E7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/040.931-2 e o código de segurança Gfyg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

**01 - ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixa	4.153,39	
Bancos	31.985,29	
Clientes	17.242,38	
Estoque	14.178,69	67.559,75

**NÃO CIRCULANTE**

Móveis / Utensílios	6.963,36	
Depreciações (-)	<u>(1.674,39)</u>	
Maq/ Equipamentos	8.051,02	
Depreciações (-)	<u>(1.745,62)</u>	
Veiculos	45.587,54	
Imovel	68.000,00	<u>83.014,38</u>

**TOTAL DO ATIVO**

**150.574,13**

**02 - PASSIVO**

**CIRCULANTE**

Tributos a Recolher	1.941,28	
Salario à Pagar	2.944,25	
Financiamentos	17.125,36	
Obrigações Sociais	<u>1.101,85</u>	23.112,74

**PATRIMONIO LÍQUIDO**

Capital Social	30.000,00	
Resultado Exercício	<u>97.461,39</u>	<u>127.461,39</u>

**TOTAL DO PASSIVO**

**150.574,13**

Paracuru/CE, 31 de Dezembro de 2018

*Ana maria dos Santos Rodrigues*

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**  
EMPRESARIA  
CPF: 000.504.413-88

*Adriano José de Sousa Marques*

**ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**  
CONTADOR  
CRC-CE: 022917/O-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5236592  
EM 12/02/2019.

#ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES #

Protocolo: 19/040.931-2

15-000 - Paracuru/CE







**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

**01 - ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixa	4.153,39	
Bancos	31.985,29	
Clientes	17.242,38	
Estoque	14.178,69	67.559,75

**NÃO CIRCULANTE**

Móveis / Utensílios	6.963,36	
Depreciações (-)	(1.674,39)	
Maq/ Equipamentos	8.051,02	
Depreciações (-)	(1.745,62)	
Veículos	45.587,54	
Imovel	68.000,00	83.014,38

**TOTAL DO ATIVO**

**150.574,13**

**02 - PASSIVO**

**CIRCULANTE**

Tributos a Recolher	1.941,28	
Salário à Pagar	2.944,25	
Financiamentos	17.125,36	
Obrigações Sociais	1.101,85	23.112,74

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Social	30.000,00	
Resultado Exercício	97.461,39	127.461,39

**TOTAL DO PASSIVO**

**150.574,13**

Paracuru/CE, 31 de Dezembro de 2018

*Ana maria dos Santos Rodrigues*

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**  
**EMPRESARIA**  
CPF: 000.504.413-88

*Adriano José de Sousa Marques*  
**ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**  
**CONTADOR**  
CRC-CE: 022917/O-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5236592  
EM 12/02/2019.

#ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES #

Protocolo: 19/040.931-2

15-000 - Paracuru/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5236592 em 12/02/2019 da Empresa ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Nire 23102913845 e protocolo 190409312 - 31/01/2019. Autenticação: FA3D51AA8E58F326C6F23B331F9BCBBB3035E7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/040.931-2 e o código de segurança GFYg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.




**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

**D.R.E**  
**RESULTADO DO EXERCÍCIO**

01 - <u>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</u>	171.145,08
( - ) Tributos Incidentes	(7.701,53)
02 - <u>RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS</u>	163.443,55
( - ) Custo dos Serviços	(53.936,37)
03 - <u>LUCRO BRUTO S/SERVIÇOS</u>	109.507,18
( - ) Encargos Operacionais	(12.045,79)
04 - <u>RESULTADO OPERACIONAL</u>	<u>97.461,39</u>
05 - <u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	<u>97.461,39</u>

Paracuru/CE, 31 de Dezembro de 2018

Ana maria dos Santos Rodrigues  
ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
EMPRESARIA  
CPF: 000.504.413-88

  
ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES  
CONTADOR  
CRC-CE: 022917/O-8

Rua Amália Moreira Alves, 43, Paracuru Ville, CEP: 62.685-000 - Paracuru/CE





**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**  
**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

**INDICES DE LIQUIDEZ**

LIQUIDEZ CORRENTE	<u>67.559,75</u> 23.112,74	2,92
LIQUIDEZ SECA	<u>53.381,06</u> 23.112,74	2,31
LIQUIDEZ IMEDIATA	<u>36.138,68</u> 23.112,74	1,56
LIQUIDEZ GERAL	<u>150.574,13</u> 120.574,13	1,25

Ana maria dos Santos Rodrigues

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
EMPRESARIA  
CPF: 000.504.413-88

  
ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES  
CONTADOR  
CRG-GE: 022917/O-8

Rua Amália Moreira Alves, 43, Paracuru Ville, CEP: 62.685-000 - Paracuru/CE



ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME  
CNPJ: 10.547.359/0001-37



Pag: 05

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME**  
**CNPJ: 10.547.359/0001-37**

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-DEZ-2018**

**ENCERRADO EM 31-DEZ-2018**

- BALANÇO - ATIVO E PASSIVO
- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
- ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Rua Amália Moreira Alves, 43, Paracuru Ville, CEP: 62.685-000 - Paracuru/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5236592 em 12/02/2019 da Empresa ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Nire 23102913845 e protocolo 190409312 - 31/01/2019. Autenticação: FA3D51AA8E58F326C6F23B331F9BCBB3035E7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/040.931-2 e o código de segurança GFYg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/6





T E R M O   D E   E N C E R R A M E N T O

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 22 (VINTE E DUAS) FOLHAS NUMERADAS ELERONICAMENTE DE 1 (UM) A 22 (VINTE E DUAS), EM VIA JÁ ESCRITURADAS E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NUM. 4 (QUATRO), DA EMPRESA ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME, TENDO SEU PERIODO DE 02/01/2018 A 31/12/2018.

PARACURU, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Ana maria dos Santos Rodrigues*

ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
EMPRESÁRIA  
C.P.F - 000.504.413-88

ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MARQUES  
C.R.C 022.917/0-8  
C.P.F 750.854.883-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ✓  
CNPJ: 10.547.359/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:04:40 do dia 27/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2019. ✓

Código de controle da certidão: **A635.5F13.DD1F.0C26**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.547.359/0001-37

**Razão Social:** ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME

**Endereço:** RUA AMALIA MOREIRA ALVES / 43 / PARACURU VILLE PARACURU - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2019 a 12/07/2019

**Certificação Número:** 2019061301500815776031

Informação obtida em 24/06/2019 08:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201904103272**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.483.523-5
<b>CNPJ / CPF:</b> 10.547.359/0001-37
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/06/19 ÀS 08:52:14**  
**VÁLIDA ATÉ 23/08/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**





GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000180

Razão Social

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

**00000560311**

C.N.P.J.: 10547359000137

Bairro

PARACURU VILLE

CEP

62680000

Localizado RUA AMALIA MOREIRA ALVES, 43 - - PARACURU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**7780 - ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME**

Endereço

RUA AMALIA MOREIRA ALVES, 43

PARACURU VILLE PARACURU-CE CEP: 62680000

No. Requerimento

0000000180/2019

Documento

C.N.P.J.: 10.547.359/0001-37

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.paracuru.ce.gov.br>

PARACURU-CE, 14 DE JUNHO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/08/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000180





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.547.359/0001-37

Certidão n°: 170770274/2019

Expedição: 10/04/2019, às 20:38:18

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.547.359/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE PARACURU  
Secretaria de Vara Única

Rua São João Evangelista, 525 - Campo de Aviação, CEP: 62.680-000  
Paracuru/Ceará: (085) 3344-1466

**CERTIDÃO**  
(validade: 30 dias)

**SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU**, Supervisora de Unidade Judiciária, pela Vara Única da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**CERTIFICO** em virtude da faculdade que me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os autos, livros, demais papéis desta Secretaria, bem como consultando os sistemas SAJ e SPROC, que verifiquei não **TRAMITAR** pelo expediente desta Secretaria nenhuma **Ação de Execução Fiscal, Falência ou Concordata**, em que figure como acionado: **ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no **CNPJ Nº 10.574.359/0001-37**, estabelecido na Rua Amália Moreira Alves, Nº 43, Bairro Paracuru Ville, CEP: 62.680-000, Paracuru-CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Paracuru (CE), 02 de Julho de 2019.

*P.P. Gulyonallio*  
**SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU**  
Supervisora de Unidade Judiciária

CONFERE COM O ORIGINAL

Atesto que a presente cópia confere com os originais.

Paracuru/CE, 08/07/19

Ass. Responsável

VÁLIDO SEMPRE  
AUTENTICAÇÃO





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O Empresário, ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES estabelecido na RUA AMALIA MOREIRA ALVES nº 43, , PARACURU VILLE, CEP: 62.680-000, PARACURU, CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Atesto que a presente copia  
confere com os originais

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

Paracuru/CE, 08/07/14

Ass. Responsável


PARACURU, 02 de Dezembro de 2008

Assinatura : Ana maria dos santos Rodrigues

Nome do Empresário : ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 03/12/2008

  
José Geovany Pinto Pinheiro  
Economista

Etiqueta de Registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2008

SOB Nº: 20081048505

Protocolo: 08/1C4850-5, DE 03/12/2008

Empresa: 25.1 0291384 5  
ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

  
HAPOLDO FERNANDES MCREIRA  
SECRETARIO-GEFAL





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# ALVARÁ

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<b>ANO</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>No. DO ALVARÁ</b>	<b>DATA VALIDADE</b>
<b>2019</b>	<b>560311</b>	<b>124</b>	<b>31/12/2019</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**

**ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME**  
**J & A REFRIGERAÇÃO**  
DOCUMENTO C.N.P.J.: 10.547.359/0001-37

**ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL**

RUA AMALIA MOREIRA ALVES 43  
Bairro: PARACURU VILLE - Cidade PARACURU CEP 62680000

**PORTE DA EMPRESA**

MICRO EMPRESA

**No. do Processo**

**CNAE**

4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio

**CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO**

**Horário de Funcionamento**

(08:00 ÀS 22:00) HS

**Base Calculo**

AREA

51,00

**VALOR DO TRIBUTO**

60,00

**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**

LEI MUNICIPAL N.175 DE 12 DE MARÇO DE 2001

**OBSERVAÇÕES**

**O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.**

PARACURU, 11 de Janeiro de 2019

**CÓD. DE VALIDAÇÃO 0023520A00000560311**

FRANCISCO MARDONIO DE A. MAGALHÃES  
DIRETOR GERAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

VANDICK BARBOSO MENDES  
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br)

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

- |   |                                    |                       |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço               | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social                             | 5. Encerrar a Atividade da Empresa |                       |

**CONFERE COM O ORIGINAL!**

Atesto que a presente cópia confere com os originais.

Paracuru/CE, 08/07/19

Ass. Responsável



Comissão de Licitação  
Fls. 53  
SUBP



**JA REFRIGERAÇÃO**  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA    MONTAGEM  
MANUTENÇÃO CORRETIVA    PEÇAS E ACESSÓRIOS

TRABALHAMOS COM  
CÂMARA FRIGORÍFICA

85 98777.0983 / 85 3344.1734

43

32



